



614PROCESSO	:	43.614-3/2022
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
INTERESSADA	:	ANA APARECIDA DA CRUZ
ASSUNTO	:	PENSÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo do benefício de pensão por morte oriunda de servidor civil, em caráter vitalício, à **Sra. Ana Aparecida da Cruz**, na qualidade de companheira, em razão do falecimento do Sr. Geraldo Pereira Filho, na data de 31/07/2012, servidor estável no cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe A, Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 29, inciso II, todos da Lei Municipal n.º 4592/2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e mais pelo que consta no Processo do Cuiabá-Prev 2022.07.00906R1.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (Doc. 251661/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 391/2022, disponibilizada na Gazeta Municipal de Cuiabá 442, em 15/08/2022 (fl. 61 - Doc. 251661/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro do ato (Doc. 273973/2022).





5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9.095/2022, elaborado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 391/2022 (Doc. 276987/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

